



Fls. nº 64

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

CONTRATO Nº P.P 15/2017-PM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS E O Srº JOSÉ FRANCISCO MOURA, na Locação de 01(um) caminhão, tipo caçamba, para transporte de cascalhos e materiais dentro e fora do Município, com a finalidade de manutenção das estradas vicinais da zona rural do Município de Aurora do Tocantins no exercício de 2017.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça Zuza Tavares, s/nº, centro, Aurora do Tocantins/TO, presentes, de um lado, **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, com inscrição no CNPJ nº. 01.067.107/0001-10, com endereço na Praça Zuza Tavares, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins - TO, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ALOILSON TAVARES CARDOSO**, residente e domiciliado neste município, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Srº **JOSÉ FRANCISCO MOURA**, inscrito no CPF sob nº 376.416.545-68, portador do RG nº 3.110.929 SSP/BA com endereço na Rua Rufino Bispo, S/nº, Centro, Aurora do Tocantins - TO, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Processo nº PP 15/2017-PM, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, e pelo Decreto nº 030/07 de 26 de março de 2.007 subsidiariamente pela Leis nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constituem objeto deste contrato, a Locação de 01(um) caminhão, tipo caçamba, para transporte de cascalhos e materiais dentro e fora do Município, com a finalidade de manutenção das estradas vicinais da zona rural do Município de Aurora do Tocantins no exercício de 2017.
- 1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta, elaborado e apresentado pelo CONTRATADO.
- 1.3 - A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrados entre as partes.



Fls. nº 65

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE TRABALHO

- 2.2 – O veículo será utilizado para prestar serviços dentro e fora do Município, devendo obedecer às ordens de destinações, no qual as cargas deverão ser transportadas até os locais determinados pela Administração, independente de quilometragem, seja a carga e descarga realizada em qualquer local da Zona Urbana e Rural, em dias programados pela Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO.
- 2.3 - Os serviços deverão ser executados das 07:00 horas às 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira.
- 2.4 – O veículo deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e bom estado de conservação, sendo de responsabilidade do Contratado, a recuperação dos mesmos quando apresentarem defeitos mecânicos.
- 2.5 – O fornecimento dos condutores dos veículos será de responsabilidade do CONTRATADO, onde motoristas deverão ser habilitados com a categoria do veículo, onde esta deverá apresentar a comprovação dos registros, bem como a C.N.H. dos mesmos no ato da assinatura do contrato.
- 2.6 – O veículo deverá estar registrados em nome do licitante, onde o Contratado vencedor deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os Certificados de Registro do Veículo (CRV), ou outro documento ("leasing"), que comprove sua posse e a sua disponibilidade do veículo para o início dos serviços.
- 2.7. – O combustível, para abastecimento dos veículos será fornecido pela Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO, obedecendo ao controle interno, devendo ser requisitado a litragem de combustível diariamente constando em planilha para cada veículo a quilometragem diária inicial e final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) onde a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, sendo pago o valor mensal de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) de acordo com os serviços executados.
- 3.2 – Se a contratada deixar de disponibilizar o veículo algum dia será pago somente o valor dos dias em que o(s) veículo(s) estiver disponibilizado, levando em consideração o valor mensal, dividido pelos dias do mês, multiplicado pelos dias trabalhados, além de aplicar as sanções de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1 - O preço é fixo e irredutível, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria Municipal, ou por ordem bancária (depósito na conta corrente do fornecedor), em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação



Fls. nº 66

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Chefe do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins.

5.2 – As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida.

5.3 - Se a contratada deixar de disponibilizar o veículo algum dia será pago somente o valor dos dias em que o veículo estiver disponibilizado, levando em consideração o valor mensal, dividido pelos dias do mês, multiplicado pelos dias trabalhados, além de aplicar as sanções de inadimplimento.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

6.1.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

6.1.2 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

6.1.3 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá vigência de 05 (Cinco) meses, iniciando em 04 de Agosto de 2017 e findando em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

7.2 O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

PESSOA FÍSICA	
Dotação Orçamentária:	20.606.0710.2035
Elemento de Despesa:	3.3.90.36
Fonte de Recursos:	0010.00.000

Conforme Lei Orçamentária Anual nº 142 de 19 de Dezembro de 2016.

[Handwritten signature]



Fls. nº 67

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 10.1.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;
- 10.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.
- 10.1.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Aurora Tocantins, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

Car. f.



Fls. nº 68

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aurora do Tocantins, 04 de Agosto de 2017.

Município de Aurora do Tocantins - TO
ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO MOURA
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____